



Eixo 6 – O mundo digital: apropriações e desafios

## **Diretrizes para o uso de inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: análise comparativa dos guias institucionais e da Resolução CNJ nº 615/2025**

*Guidelines for the use of artificial intelligence in the brazilian judiciary: a comparative analysis of institutional guides and the Resolution CNJ nº 615/2025*

**Lucas Martins de Freitas Junior** – Dom Helder Escola Superior – lucaslmf@gmail.com

**Hellen Muniz de Albuquerque** – Dom Helder Escola Superior – hellenmuniz2016@gmail.com

**Ana Paula de Rezende** – Dom Helder Escola Superior – apaular2017@gmail.com

**Jaqueline Pereira Gonçalves de Andrade** – Dom Helder Escola Superior – goncalvesjaqueline302@gmail.com

**Alice Pimenta da Silva Barbosa** – Dom Helder Escola Superior – alicepimentasb9@gmail.com

**Resumo:** O artigo analisa comparativamente guias, cartilhas e manuais sobre inteligência artificial publicados por órgãos do sistema de justiça e controle no Brasil, com foco na aderência à Resolução CNJ nº 615/2025. A pesquisa qualitativa baseou-se em análise documental e quadro comparativo por critérios como ética, transparência, revisão humana, proteção de dados e segurança da informação. Os resultados indicam expansão de documentos orientativos, centralidade da proteção de dados e revisão humana, heterogeneidade normativa e lacunas em auditabilidade e avaliação de impacto algorítmico. Conclui-se que a Resolução CNJ nº 615/2025 atua como eixo estruturante da governança da IA no Judiciário brasileiro.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. Portaria CNJ. Governança algorítmica. Conselho Nacional de Justiça. Regulação tecnológica.

**Abstract:** The article comparatively analyzes guidelines, booklets, and manuals on artificial intelligence issued by Brazilian justice and oversight bodies, focusing on their adherence to CNJ Resolution No. 615/2025. The qualitative research was based on document analysis and a comparative framework using criteria such as ethics, transparency, human oversight, data protection, and information security. The findings reveal an expansion of guidance documents, the centrality of data protection and human review, normative heterogeneity, and persistent gaps in auditability and

algorithmic impact assessment. The study concludes that CNJ Resolution No. 615/2025 functions as a structural framework for AI governance within the Brazilian Judiciary.

**Keywords:** Artificial intelligence. Judiciary. Algorithmic governance. National Council of Justice. Technological regulation.

## 1 INTRODUÇÃO

A incorporação da inteligência artificial ao setor público brasileiro tornou-se elemento relevante de reorganização administrativa e apoio à tomada de decisões. No Poder Judiciário, ferramentas de IA são utilizadas para classificação processual, automação de tarefas, análise documental e suporte à pesquisa jurídica. Contudo, sua adoção também suscita desafios relacionados à transparência, proteção de dados, responsabilidade institucional e supervisão humana.

Nesse contexto, a Resolução CNJ nº 615/2025 consolidou-se como marco regulatório da governança da IA no Judiciário brasileiro, ao estabelecer princípios, deveres de transparência e mecanismos de controle aplicáveis ao ciclo de vida dessas soluções (Brasil, 2025). Paralelamente, tribunais e órgãos de controle passaram a elaborar guias, cartilhas e manuais destinados a orientar o uso responsável da IA generativa.

O presente estudo examina em que medida esses instrumentos convergem para um padrão comum de governança e aderem às diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com análise documental e quadro comparativo por critérios, buscando identificar convergências, diferenças e lacunas na regulação institucional da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro.

## 2 GUIA COMO INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO E GOVERNANÇA

A noção de guia institucional ultrapassa uma função meramente informativa. Em linguagem corrente, guia pode designar um manual breve, uma cartilha ou um documento de orientação. Em perspectiva técnico-informacional, contudo, o termo remete a um instrumento de mediação entre o usuário e um conjunto organizado de informações. No campo da biblioteconomia e da arquivologia, Cunha e Cavalcanti definem guia, entre outros sentidos, como um “documento, impresso ou eletrônico,



com informações básicas para orientar os usuários” e como um “documento com instruções para orientar os usuários, sobre o conhecimento e exploração do acervo de organismos documentários” (Cunha; Cavalcanti, 2008, p. 183-184). O trecho é particularmente relevante para esta pesquisa porque destaca duas características essenciais: a função de orientação e a função de visão de conjunto. O guia não substitui o sistema que descreve; ele organiza a entrada do usuário nesse sistema.

No contexto da inteligência artificial, os guias institucionais tornam-se especialmente relevantes, pois a maioria dos usuários não possui formação técnica em ciência de dados ou aprendizado de máquina. Magistrados e servidores utilizam ferramentas de IA em atividades práticas, como elaboração de minutas, organização de documentos e pesquisa jurídica, o que exige orientações claras para reduzir riscos relacionados a vieses, vazamento de dados e uso inadequado das respostas geradas.

Assim, os guias assumem função híbrida: atuam como instrumentos de letramento, compliance, prevenção de riscos e padronização institucional, além de estabelecerem conceitos básicos comuns para a governança da tecnologia.

### **3 A RESOLUÇÃO CNJ Nº 615/2025: EIXO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA DA IA**

A Resolução CNJ nº 615/2025 constitui um grande marco normativo brasileiro para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. A norma reconhece o potencial da inovação tecnológica, mas condiciona sua adoção à observância de princípios como transparência, segurança, supervisão humana e proteção de direitos fundamentais (Brasil, 2025).

Um de seus aspectos centrais é a combinação entre autonomia dos tribunais e padronização nacional mínima, ao exigir critérios comuns de auditoria, monitoramento e transparência. A resolução também destaca princípios como justiça, não discriminação, explicabilidade, contestabilidade e segurança da informação, além de exigir supervisão humana contínua e mitigação de riscos sistêmicos.

No caso da IA generativa, a norma enfatiza riscos relacionados à privacidade, proteção de dados e vieses discriminatórios, determinando que seu uso em atividades jurisdicionais esteja sujeito à fiscalização, transparência e revisão humana qualificada.



Nesse contexto, a Resolução nº 615/2025 funciona como principal parâmetro para avaliação dos guias institucionais produzidos no sistema de justiça brasileiro.

#### **4 METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratório-descritiva, com base em análise documental de guias, cartilhas e manuais sobre inteligência artificial publicados por tribunais vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, órgãos do Ministério Público e instituições de controle.

Os documentos foram classificados conforme sua finalidade normativa, operacional ou pedagógica e analisados a partir de critérios relacionados à ética, transparência, supervisão humana, gestão de riscos, proteção de dados e tratamento da IA generativa. A análise concentrou-se especialmente nas diretrizes de uso institucional, mecanismos de revisão humana, segurança da informação e aderência às disposições da Resolução CNJ nº 615/2025.

#### **5 PANORAMA DO CORPUS E TIPOLOGIA DOS DOCUMENTOS**

O corpus analisado revela rápida expansão de documentos orientativos sobre inteligência artificial entre 2024 e 2026, tanto no Poder Judiciário quanto em tribunais de contas e órgãos de controle. Esse movimento demonstra que a governança da IA passou a ser tratada como questão institucional relacionada à proteção de dados, segurança da informação e integridade decisória.

Os materiais examinados podem ser agrupados em três categorias principais. A primeira reúne documentos normativo-estratégicos, com maior densidade regulatória e foco em governança, como a Resolução CNJ nº 615/2025 e o guia da Justiça Militar da União, marcados pela ênfase em supervisão humana, privacidade e uso ético da IA generativa.

A segunda categoria compreende materiais operacionais e de boas práticas, voltados à orientação concreta dos usuários. O Guia do TCU restringe o uso de plataformas externas, limita o envio de dados a informações públicas e reforça a necessidade de revisão humana. Em linha semelhante, os materiais do TCESP e do TJDF



destacam cautela no uso das ferramentas, anonimização de dados, observância da LGPD e verificação independente das respostas produzidas.

A terceira categoria é formada por cartilhas pedagógicas e materiais de letramento digital. A cartilha do TRT11 enfatiza privacidade, responsabilidade humana e uso seguro das ferramentas, enquanto o TRT6 investe em orientações de engenharia de prompt, evidenciando preocupação com a qualidade da interação entre usuário e sistema.

Essa tipologia demonstra que a heterogeneidade dos documentos decorre das diferentes funções institucionais desempenhadas por cada material. Nesse contexto, iniciativas como o Projeto Promptus do CNJ ampliam a noção de governança algorítmica ao incluir também o controle e a padronização dos comandos utilizados em sistemas de IA generativa.

## **6 ANÁLISE COMPARATIVA DOS GUIAS**

O capítulo demonstra a consolidação da governança da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro por meio da expansão de guias e documentos institucionais voltados ao uso responsável da IA generativa. Apesar das diferenças entre os materiais analisados, há convergência em temas como proteção de dados, supervisão humana e mitigação de riscos, tendo a Resolução CNJ nº 615/2025 como principal referência regulatória.

### **6.1 Critérios de análise e leitura comparada**

A leitura comparada dos documentos evidencia forte convergência quanto aos principais riscos do uso da inteligência artificial no setor público. Em praticamente todos os materiais analisados há referências à proteção de dados sensíveis, possibilidade de alucinações, necessidade de revisão humana e responsabilidade do usuário pelo conteúdo produzido. Isso demonstra que a governança da IA no ecossistema judicial e de controle brasileiro tem se estruturado prioritariamente em torno da mitigação de riscos institucionais.



O Guia do TCU destaca-se pela densidade normativa ao recomendar revisão institucional, restringir o envio de dados a informações públicas e vedar decisões automatizadas sem supervisão humana. Em sentido semelhante, o TCESP combina orientação prática e cautela regulatória, exigindo revisão crítica e preferência por ferramentas institucionais. Os tribunais de contas estaduais, embora com menor profundidade, também enfatizam proteção de dados e segurança da informação.

No âmbito do Judiciário, o guia da Justiça Militar da União figura entre os documentos mais completos, ao abordar uso ético da IA generativa, riscos de alucinação, proteção de dados e revisão crítica do conteúdo gerado. O TJDFT enfatiza anonimização, observância da LGPD e verificação independente das respostas produzidas, enquanto o TJRO se destaca pela abordagem pedagógica voltada à validação de jurisprudências e prevenção de alucinações.

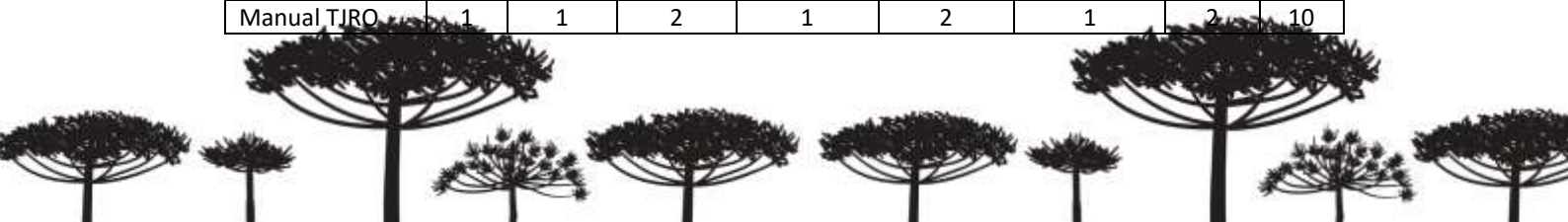
Já o TRT11 reforça letramento digital, segurança da informação e responsabilidade decisória humana, ao passo que o TJRJ, mesmo voltado a sistema interno específico, demonstra alinhamento às diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025 ao incorporar referências à supervisão institucional e ao uso ético da inteligência artificial.

## 6.2 Quadro comparativa

O quadro a seguir sintetiza a leitura comparada. A pontuação vai de 0 a 2 em cada critério, sendo 0 ausente, 1 parcial e 2 robusto/expresso. O total não deve ser lido como ranking absoluto de mérito institucional, mas como indicador comparativo da densidade do documento analisado.

Quadro 1 – Comparação dos documentos por critério de governança

Documento	Ética	Transp.	Rev. hum.	Gov./risco	Uso prático	Seg./dados	IA gen.	Total
Res. CNJ 615/2025	2	2	2	2	1	2	2	13
Guia STM/JMU	2	2	2	2	1	2	2	13
Guia TCU	2	1	2	2	2	2	2	13
Guia TCESP	2	1	2	1	2	2	2	12
Guia TCE-MS	1	1	1	1	2	2	2	10
Guia TCE-AC	1	1	1	1	1	2	2	9
Guia TJDFT	2	1	1	1	2	2	2	11
Manual TJRO	1	1	2	1	2	1	2	10



Documento	Ética	Transp.	Rev. hum.	Gov./risco	Uso prático	Seg./dados	IA gen.	Total
Cartilha TRT11	1	1	2	1	2	2	2	11
Guia TJRJ/ASSIS	1	1	2	1	2	1	2	10
Cartilha TRT6	1	0	1	0	2	0	2	6
Projeto Promptus	1	1	1	1	2	1	2	9

Fonte: elaboração do autor, com base nos documentos institucionais analisados.

### 6.3 Tendências identificadas

A primeira tendência é a centralidade da segurança da informação e da proteção de dados. Em quase todos os documentos, esse é o tema mais detalhado. Isso sugere que, no estágio atual, as instituições percebem a IA generativa sobretudo como tecnologia de alto potencial, mas também como porta de entrada para vazamento de informações, exposição indevida de dados pessoais e perda de controle informacional. A segunda tendência é a preservação da autoria e da responsabilidade humana. TCU, TCESP, STM, TJDFT, TJRO, TRT11 e TJRJ, cada qual à sua maneira, insistem que o usuário deve revisar, validar e responder pelo resultado final.

A terceira tendência é a diferença de maturidade entre órgãos centrais ou de controle e órgãos voltados à operação cotidiana. CNJ, TCU, STM e TCESP mostram maior densidade normativa e melhor articulação entre princípios e procedimentos. Já documentos como a cartilha de prompt do TRT6 ou o manual do TJRJ são mais especializados e finalísticos: cumprem papel relevante, mas não substituem um marco abrangente de governança. A quarta tendência é a emergência de ambientes institucionais próprios, como o Chat JT e sistemas internos como o ASSIS, acompanhada de uma orientação frequente para priorizar ferramentas corporativas em vez de plataformas públicas abertas. Isso revela deslocamento da governança do plano meramente discursivo para o plano infraestrutural.

### 6.4 Lacunas recorrentes

Apesar dos avanços, persistem lacunas importantes. A primeira é a baixa incidência de mecanismos explícitos de avaliação de impacto algorítmico. Embora a Resolução nº 615/2025 mencione relatórios e avaliação, poucos guias explicam como o usuário ou a instituição devem operacionalizar esse dever. A segunda lacuna é a



auditabilidade em sentido técnico. Muitos documentos mencionam revisão humana e verificação de conteúdo, mas poucos avançam para critérios de auditoria de modelo, rastreabilidade de versões ou documentação estruturada de resultados. A terceira lacuna é a desigualdade de densidade conceitual. Há guias excelentes para o uso cotidiano, mas nem sempre eles se articulam com uma teoria institucional clara de risco, responsabilidade e contestabilidade. A quarta lacuna é a padronização nacional. A coexistência de guias locais é saudável, mas ainda falta um repertório comum mais consistente de categorias, advertências mínimas, taxonomia de riscos e modelos de relatório.

## **7 DISCUSSÃO**

Os resultados indicam que o sistema de justiça brasileiro atravessa processo de institucionalização da inteligência artificial, marcado pela expansão de normas, guias e iniciativas de capacitação. Embora os documentos apresentem diferentes níveis de maturidade regulatória, há convergência quanto aos principais riscos associados à IA, como alucinações, vieses, exposição de dados sensíveis e dependência excessiva de respostas automatizadas.

A governança observada, contudo, permanece fortemente centrada no usuário final, com menor desenvolvimento de mecanismos estruturais de auditoria, avaliação de impacto e rastreabilidade técnica. Também se observa diferença de densidade regulatória conforme a função institucional dos órgãos: CNJ e TCU produzem documentos mais abrangentes em governança, enquanto outros tribunais priorizam materiais pedagógicos e operacionais voltados ao uso cotidiano da tecnologia.

## **8 CONCLUSÃO**

O estudo demonstrou que os guias institucionais sobre inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro já formam repertório relevante de governança, embora marcado por diferentes níveis de maturidade regulatória. A análise evidenciou forte convergência em temas como revisão humana, proteção de dados, cautela com ferramentas externas e mitigação de riscos relacionados a alucinações e vieses, confirmando a hipótese inicial da pesquisa.



Também se verificou heterogeneidade quanto à densidade normativa e ao grau de estruturação da governança. Enquanto a Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece referencial mais abrangente de transparência, supervisão e gestão de riscos, parte dos documentos locais permanece concentrada em orientações operacionais e uso cotidiano da IA generativa.

Apesar dessas diferenças, o cenário institucional revela avanço significativo na incorporação da inteligência artificial ao setor público. Como encaminhamento, destaca-se a necessidade de maior padronização nacional, ampliação de mecanismos de auditoria e fortalecimento de ambientes institucionais seguros para uso de IA. O desafio atual já não é a adoção da tecnologia, mas a construção de modelos legítimos e responsáveis de governança algorítmica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615**, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Promptus**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/conheca-o-conecta/promptus/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília: Brique de Lemos, 2008.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Justiça. **Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro** – 4. ed. Rio de Janeiro: FGV Justiça, 2025. Disponível em: <https://justica.fgv.br/estudo-e-pesquisa/inteligencia-artificial-tecnologia-aplicada-gestao-de-conflitos-no-ambito-do>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **Guia de diretrizes e boas práticas no uso de soluções de inteligência artificial generativa na Justiça Militar da União**. Brasília, DF: STM, 2024. Disponível em: [https://dspace.stm.jus.br/bitstream/handle/123456789/193650/PDF\\_A\\_Guia\\_de\\_Diretrizes\\_e\\_Boas\\_Praticas\\_no\\_Uso\\_de\\_Solucoes\\_de\\_IA\\_C2\\_v6.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://dspace.stm.jus.br/bitstream/handle/123456789/193650/PDF_A_Guia_de_Diretrizes_e_Boas_Praticas_no_Uso_de_Solucoes_de_IA_C2_v6.pdf?sequence=5&isAllowed=y). Acesso em: 13 abr. 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Guia de uso de inteligência artificial generativa no Tribunal de Contas da União (TCU)**. Brasília, DF: TCU, 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/42/F7/91/4B/B59019105E366F09E18818A8/Guia%20de%20uso%20de%20IA%20generativa%20no%20TCU.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Guia rápido de IA do TCE-MS**. Campo Grande: TCE-MS, [2026]. Disponível em: <https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/32389/1bb4a110f49fd49a8e058238100c7bdc.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia de uso responsável de ferramentas de IA generativa**. São Paulo: TCE-SP, 2024. Disponível em: [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/noticias/Guia\\_Uso\\_IA\\_vFinal.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/noticias/Guia_Uso_IA_vFinal.pdf). Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE. **TCE-AC publica Guia de Uso de Inteligência Artificial para orientar servidores e reforçar segurança da informação**. Rio Branco: TCE-AC, 2026. Disponível em: <https://tceac.tc.br/site/tce-ac-publica-guia-de-uso-de-inteligencia-artificial-para-orientar-servidores-e-reforcar-seguranca-da-informacao/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Guia de boas práticas: ferramentas externas de inteligência artificial generativa**. Brasília, DF: TJDFT, 2024. Disponível em: [https://indd.adobe.com/view/publication/b40091d7-2416-451d-a711-b5a3e3916b31/6imx/publication-web-resources/pdf/07\\_guia\\_boas\\_pr\\_ticas.pdf](https://indd.adobe.com/view/publication/b40091d7-2416-451d-a711-b5a3e3916b31/6imx/publication-web-resources/pdf/07_guia_boas_pr_ticas.pdf). Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Guia rápido do usuário: Inteligência Artificial ASSIS**. Rio de Janeiro: TJRJ, 2025. Disponível em: [https://www.tjrj.jus.br/documents/d/guest/guia\\_rapido\\_do\\_usuario\\_sistema\\_assis\\_v-1-1](https://www.tjrj.jus.br/documents/d/guest/guia_rapido_do_usuario_sistema_assis_v-1-1). Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Manual de utilização de IA para usuários do serviço judiciário**. Porto Velho: TJRO, 2025. Disponível em: [https://emeron.tjro.jus.br/images/Manual\\_de\\_utilizacao\\_de\\_IA\\_-\\_revisado.pdf](https://emeron.tjro.jus.br/images/Manual_de_utilizacao_de_IA_-_revisado.pdf). Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. **Cartilha engenharia de prompt em 10 passos**. Recife: TRT6, 2025. Disponível em: [https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/cartilha\\_prompt\\_miolo\\_4\\_0.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/cartilha_prompt_miolo_4_0.pdf). Acesso em: 13 abr. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. **Cartilha de letramento digital em inteligência artificial**. Manaus: TRT11, 2025. Disponível em: [https://portal.trt11.jus.br/images/Comunicacao/Noticias/2025/Cartilha\\_de\\_Letramento\\_Digital\\_em\\_Intelig%C3%Aancia\\_Artificial.pdf](https://portal.trt11.jus.br/images/Comunicacao/Noticias/2025/Cartilha_de_Letramento_Digital_em_Intelig%C3%Aancia_Artificial.pdf). Acesso em: 13 abr. 2026.

